

COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 20.829.557/0001-47 NIRE 413.000.910-21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A. ("Emissora", "Debêntures" "Debenturistas", respectivamente)**, nos termos da Cláusula 8 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), dentre outras partes, em 10 de abril de 2017, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, em primeira convocação, no dia 10 de junho de 2024 às 15:00 horas, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, através de plataforma digital ("AGD"), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do link a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca da declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, devido a ocorrência de Evento de Inadimplemento não automático previsto na Cláusula 5.1.2 (ee) da Escritura de Emissão, pelo não atingimento do ICSD Mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme metodologia de cálculo constante da Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão a AGD se instalará em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

Nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, na AGD, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debentures, caso aprovado por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Caso a AGD não ocorra por falta de quórum de instalação e/ou aprovação em segunda convocação, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da primeira convocação, o Evento de Inadimplemento não produzirá mais efeitos nem poderá ser exigido pelos Debenturistas.

Instruções Gerais

Observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os Debenturistas deverão encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva AGD, ao Agente Fiduciário para o endereço de e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br ("Documentos de Representação"):

(a) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;

(b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD.

Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação, assinatura da lista de presença (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e do voto durante a AGD, por meio do sistema eletrônico, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pelo Agente Fiduciário no seu website (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, para o endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br

respectivamente, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD ("Instrução de Voto").

Somente serão aceitas as Instruções de Voto que contenham a declaração de inexistência de conflito de interesses, para fins de cômputo dos referidos votos, nos seguintes termos: "O Debenturista declara a Emissora e ao Agente Fiduciário a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável."

Neste sentido, os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, enviando o referido documento devidamente preenchido diretamente à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, de acordo com as orientações constantes da respectiva Proposta da Administração para a AGD ("Proposta da Administração"), em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), mediante o envio de referidos documentos para o endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. Para obter o link de participação, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do endereço de e-mail informado acima, para: (i) enviar os Documentos de Representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente na AGD digital), indicados neste Edital de Convocação e na respectiva Proposta de Administração, em formato PDF; e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma. O acesso a AGD digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("Debenturistas Credenciados").

Por questões operacionais, os Debenturistas que tiverem interesse em participar da respectiva AGD via plataforma digital deverão enviar e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da realização da AGD. Após tal prazo o Agente Fiduciário, não garante conceder a garantia de que será possível, e viável, proceder às análises necessárias dos Documentos de Representação para que os interessados possam se habilitar. Os convites individuais para admissão e participação na respectiva AGD serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os Documentos de Representação na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na respectiva AGD com até 4 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da respectiva AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo telefone (11) 3504-8100 com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da respectiva AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da respectiva AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a plataforma para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle do Agente Fiduciário (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da plataforma digital com o equipamento do Debenturista).

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD.

Curitiba, 24 de maio de 2024.
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Publicidade Legal é coisa séria!

Atas

Editais

Balanços

Súmulas

Concorrências

Tomada de Preços

Avisos

Comunicados

Anúncios

Consulte
nossa equipe

41 3333-9800

publegal@induscom.com.brpl@induscom.com.br

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/05/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 28/05/2024 09:28:54
Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: 49caef6cf8be99aef3eb331c0c86b25137e3e8a873f58782dff6be4fd65cfa8b



Assinatura

Assinado em: 28/05/2024 09:29:03
Tipo de assinatura: Desenho na tela
Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09570162000130
E-mail: financeiro2@induscom.com.br
Identificador: 5d823895a55f7455fcc62b046c9b56f6



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.26.10.154, 172.31.24.242	-25.4345216,-49.2568576	Curitiba	80060-160	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 125.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

